



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLL N° 40/2026

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 05/05/2026

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Data: ____/____/____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Institui a Política Municipal de Segurança Alimentar e dispõe sobre boas práticas no manejo de ovos em estabelecimentos comerciais no Município de Jacareí.

Autoria:

Vereador Valmir do Parque Meia Lua.

Distribuído em:

06/05/2026

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:

06/05/2026 - Projeto distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 15/05/2026).



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI

Institui a Política Municipal de Segurança Alimentar e dispõe sobre boas práticas no manejo de ovos em estabelecimentos comerciais no Município de Jacareí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Segurança Alimentar no âmbito do Município de Jacareí, com o objetivo de promover a saúde pública, a qualidade dos alimentos e a proteção do consumidor.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se segurança alimentar o conjunto de ações voltadas à garantia do acesso a alimentos seguros, de qualidade e em condições higiênico-sanitárias adequadas ao consumo humano.

Parágrafo único. A política instituída por esta Lei observará a legislação federal, estadual e municipal vigente, especialmente as normas sanitárias e de inspeção de produtos de origem animal.

Art. 3º Constituem diretrizes da Política Municipal de Segurança Alimentar:

I – promoção de práticas seguras na manipulação, armazenamento e comercialização de alimentos;

II – incentivo à adoção de boas práticas sanitárias por estabelecimentos comerciais;

III – integração com o Serviço de Inspeção Municipal – SIM e com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar – COMSEA;

IV – estímulo à educação sanitária e alimentar da população;

V – apoio a ações de fiscalização sanitária.

Art. 4º O Poder Público Municipal promoverá campanhas educativas e informativas voltadas à segurança alimentar, especialmente quanto ao correto manejo de alimentos de origem animal.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

039

PLL – Institui a Política Municipal de Segurança Alimentar e dispõe sobre boas práticas no manejo de ovos em estabelecimentos comerciais no Município de Jacareí. - Fls. 2/4

Art. 5º Os estabelecimentos comerciais que manipulem, armazenem ou comercializem ovos deverão observar as recomendações sanitárias expedidas pelos órgãos competentes, tais como:

- I – Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- II – Centro de Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo;
- III – demais normas técnicas aplicáveis.

Art. 6º Para fins de orientação e promoção de boas práticas sanitárias, recomenda-se aos estabelecimentos comerciais de alimentos e serviços de alimentação:

- I – armazenamento de ovos em local limpo, seco e sob condições adequadas de temperatura;
- II – manutenção da integridade da casca, evitando práticas que comprometam sua proteção natural;
- III – separação de ovos íntegros daqueles com fissuras ou sujidades;
- IV – prevenção da contaminação cruzada com outros alimentos;
- V – observância da rotulagem e do prazo de validade;
- VI – adoção de procedimentos adequados de higiene no manuseio.

§ 1º Considerando que os ovos podem estar contaminados por *Salmonella*, tanto na casca quanto na gema, recomenda-se a adoção dos seguintes procedimentos para garantir a qualidade sanitária das preparações alimentícias:

- I – aquisição de ovos provenientes de fornecedores devidamente inspecionados por serviços oficiais de inspeção;
- II – utilização de ovos pasteurizados, desidratados ou previamente cozidos em preparações que não sofrerão cocção, tais como maioneses, cremes, mousses, entre outros;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

049

PLL – Institui a Política Municipal de Segurança Alimentar e dispõe sobre boas práticas no manejo de ovos em estabelecimentos comerciais no Município de Jacareí. - Fls. 3/4

III – que preparações à base de ovos destinadas ao consumo direto sejam submetidas à cocção completa, de modo que a gema e a clara atinjam consistência firme, evitando-se a oferta de alimentos com ovos crus ou com gema mole, em razão do risco de sobrevivência de microrganismos patogênicos;

IV – adoção de medidas para evitar que o conteúdo do ovo entre em contato com a superfície externa da casca;

V – não comercialização de ovos com casca rachada;

VI – não utilização de ovos com casca rachada ou suja em preparações alimentícias;

VII – não reutilização de embalagens de ovos, nem sua utilização para outras finalidades;

VIII – não realização de lavagem de ovos no âmbito de estabelecimentos comerciais de alimentos ou serviços de alimentação.

§ 2º As disposições deste artigo possuem caráter orientativo e devem observar as normas sanitárias vigentes dos órgãos competentes.

Art. 7º O Poder Público incentivará a capacitação de comerciantes e manipuladores de alimentos quanto às boas práticas sanitárias, em parceria com órgãos técnicos e entidades da sociedade civil.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 5 de maio de 2026



VALMIR DO PARQUE MEIA LUA

Vereador – Líder do PP



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

PLL – Institui a Política Municipal de Segurança Alimentar e dispõe sobre boas práticas no manejo de ovos em estabelecimentos comerciais no Município de Jacareí. - Fls. 4/4

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer diretrizes para o fortalecimento da política municipal de segurança alimentar, com foco na promoção de boas práticas sanitárias na manipulação e comercialização de alimentos, especialmente os de origem animal.

A iniciativa encontra respaldo na legislação municipal vigente, que já disciplina a inspeção sanitária de produtos de origem animal, bem como na atuação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar (COMSEA), contribuindo para a integração de ações voltadas à proteção da saúde pública.

Destaca-se, de forma específica, a importância do adequado manejo de ovos, alimento amplamente consumido e que pode representar risco sanitário quando manipulado de forma inadequada, especialmente em razão da possível contaminação por microrganismos como a *Salmonella*.

Dessa forma, a proposta busca contribuir para a prevenção de doenças de origem alimentar, o fortalecimento da educação sanitária e a proteção do consumidor, em consonância com o interesse público.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Jacareí, 5 de maio de 2026


VALMIR DO PARQUE MEIA LUA
Vereador – Líder do PP